



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 010/89.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.989.

"QUE REGULA HORÁRIO DO COMÉRCIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando os interesses comuns dos comerciantes, comerciários e consumidores do Município de Taquarituba, com predominância da agricultura;

Considerando que tais atividades ensejam horários de descansos / diversificados em determinados dias e alternados na semana;

Considerando que havendo de se preservar o direito ao cumprimento de trabalho para os comerciários, em turnos, por fixação da vigente Constituição Federal, para que não haja prejuízo em sua remuneração;

Considerando, finalmente, que o órgão que congrega a laboriosa / classe dos comerciantes da cidade, tem condições de fixações e respeito ao período de trabalho, na realização de turnos, para empregador e empregado,

DECRETA

ARTIGO 1º- As atividades comerciais no Município de Taquarituba / poderão ser exercidas de segunda-feira à sábado, no horário das 7,00 / horas às 20,00 horas.

ARTIGO 2º- Aos domingos poderão permanecer aberto naquele horário, as mercearias com até 50 metros quadrados de área de construção, / além dos bares, restaurantes e similares.

ARTIGO 3º- Excetua-se deste Decreto aquelas atividades regulamentadas por Leis especiais e que não podem sofrer solução de continuidade, ~~por suas~~ próprias especificações.

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

F.M. de Taquarituba, 21 de fevereiro de 1.989.

(Handwritten signature)
LOURENÇO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da F.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Transcrito no Livro Dec. 04
Fls. nº 212

*já possui
Vice-Subscrevendo*